Leitura 25/06/24
1ª votação 01/07/24
2ª votação 09/07/24
Redação Final
Nº - 032/2024

VISTO
Serra Talhada, 09 de 07 de 2024
Nailson da Silva Gomes = 1º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

APROVADO
Reunião 09/07/2024
Manoel Casciano da Silva = Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a proibição do comércio de cobre queimado, sem a demonstração legal da origem do recurso, no Município de Serra Talhada/PE.

O Vereador **Manoel Casciano da Silva,** com fundamento no que lhe confere o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, propõe à Câmara de Vereadores a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de cobre queimado, sem a demonstração legal da origem do recurso, no Município de Serra Talhada/PE.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se:

I- cobre queimado: metal que contenha pequena proporção de estanho, zinco ou resíduos de soldas, com até 96% (noventa e seis por cento) de pureza;

II- praticante do comércio de cobre queimado: pessoa física ou jurídica que adquira, comercialize, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, transporte ou compacte material de cobre queimado procedente de qualquer tipo de uso anterior, ainda que a título gratuito.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas praticantes do comércio de cobre queimado que não comprovarem a origem do material ficarão sujeitas à:

I- aplicação de multa definida pelo Poder Executivo;

II- cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência;

III- apreensão do material comercializado.

Parágrafo único. O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Talhada, 18 de junho de 2024.
Plenário Manoel Andrelino Nogueira, 25 de junho de 2024.

MANOEL CASCIANO DA SILVA
Vereador

Rua Enock I. de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE -Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004
Site: www.serratalhada.pe.leg.br - E-mail: camaravst@camaravst.pe.gov.br e cvst_2003@yahoo.com.br

CMVST.PROT-0000004679.21/06/2024.11:15.00001.SPTD

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel (Conexis Brasil Digital), no ano de 2020 o Estado de Pernambuco figurava em sexto lugar no ranking dos estados com maior volume de cabos e fios furtados. A prática afeta não só as empresas de telecomunicações, mas também a população em geral, que fica sem acesso à serviços essenciais, tais como energia e internet.

Particularmente no Município de Serra Talhada, vem sendo observado o aumento no número de furtos de fios de cobre, especialmente tendo como objetivo a venda do material para o comércio. Em vista disso, o presente projeto de Lei tem como objetivo desestimular tal prática através do combate à compra e venda de cobre queimado de origem ilegal.